DEFESA ADMINISTRATIVA

À Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90066/2024

Ilustríssimos membros da Comissão de Licitação,

A empresa SAMUEL DA SILVA BELLO LEMOS, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº56.388.936/0001-96, na condição de Microempreendedor Individual (MEI), vem, respeitosamente, interpor DEFESA ADMINISTRATIVA contra a inabilitação publicada nos autos do referido processo, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

1. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS MUNICIPAIS POR MEI

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) não está obrigado a possuir inscrição municipal, salvo quando a atividade exercida o exigir. No presente caso, a empresa SAMUEL DA SILVA BELLO LEMOS exerce atividade em regime de MEI sem inscrição municipal, fato amparado pela legislação em vigor no Estado do Rio de Janeiro.

O Decreto nº 10.406/2020 e a Resolução CGSN nº 140/2018 também corroboram que o MEI, por sua natureza simplificada, não se submete às mesmas obrigações fiscais aplicáveis a empresas de maior porte.

Assim, a ausência das Certidões Negativas da Fazenda Municipal e da Dívida Ativa Municipal não pode ser motivo de inabilitação, pois não há base legal para sua exigência nesse caso específico.

2. DA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO CADASTUR

Quanto à suposta ausência do Certificado CADASTUR, esclarece-se que o referido documento foi encaminhado tanto por meio da plataforma eletrônica da licitação quanto por e-mail (licitacao@cordeiro.rj.gov.br), conforme previsto no edital. Para reforço, segue novamente o Certificado CADASTUR em anexo, comprovando o registro obrigatório para atividades relacionadas ao setor de turismo.

Ressalta-se que o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que regula as novas normas de licitação e contratos administrativos, determina que a Administração Pública deve priorizar a busca pela efetiva obtenção do melhor resultado para o interesse público, aplicando o princípio da razoabilidade e eficiência. Dessa forma, a ausência de análise prévia de documentos apresentados em conformidade com o edital caracteriza falha administrativa e não pode ser imputada ao licitante.

CADASTUR - Organizadora de Eventos

Regular - Sem Situação em Trâmite

Dados PJ

Nome da Pessoa Jurídica	Número de Inscrição RF	Situação Cadastral RF
56.388.936 SAMUEL DA SILVA BELLO LEMOS	56.388.936/0001-96	Ativa
Nome Fantasia	**Tipo de Estabelecimento**	**Data da Situação Cadastral RF**
	Matriz	08/08/2024
Porte	**Natureza Jurídica**	**Data da Abertura**
MICROEMPRESA	Empresário Individual - MEI	08/08/2024

Endereço

Endereço	UF	Bairro
AVENIDA	RJ	BARRA OLIMPICA
Logradouro	**Município**	**CEP**
JAIME POGGI	RIO DE JANEIRO	22775-130
Número / Complemento	**Nº do Logradouro**	
BLOCO 03;APT 101	99	

Atividades Turísticas Listadas no CNPJ

3. DA AUSÊNCIA DE DATA NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O item 8.14.4.1 “b” do edital exige a apresentação de atestados com datas de realização do evento. Contudo, os atestados de capacidade técnica fornecidos informam o período geral do evento, a saber, comemorações de final de ano, conforme explicitado nos documentos apresentados.

Conforme o princípio da formalidade moderada, previsto no art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderia ter solicitado diligência para esclarecimento quanto à data exata, evitando assim a inabilitação desproporcional do licitante. A diligência, inclusive, encontra previsão expressa no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser utilizada para evitar a exclusão de propostas que possam atender ao interesse público.

4. DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

A inabilitação com base nos pontos supracitados afronta os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, pilares da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). As exigências contidas no edital devem ser interpretadas de maneira que não inviabilizem a participação de empresas que atendem ao interesse público.

Além disso, o art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a documentação exigida deve ser compatível com a natureza do objeto da licitação e com as atividades do licitante. Assim, impor ao MEI a apresentação de documentos fiscais municipais que ele não está legalmente obrigado a possuir fere diretamente tal dispositivo.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) O acolhimento desta defesa para que seja revista a decisão de inabilitação, reconhecendo a regularidade da documentação apresentada;

b) Caso persista dúvida quanto à data exata dos eventos, a concessão de prazo para diligência, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

c) A reanálise da documentação, com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e formalidade moderada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2025.

_____

SAMUEL DA SILVA BELLO LEMOS
CNPJ: 56.388.936/0001-96

CADASTUR - Organizadora de Eventos

Regular - Sem Situação em Trâmite

Dados PJ

Nome da Pessoa Jurídica	Número de Inscrição RF	Situação Cadastral RF
56.388.936 SAMUEL DA SILVA BELLO LEMOS	56.388.936/0001-96	Ativa
Nome Fantasia	**Tipo de Estabelecimento**	**Data da Situação Cadastral RF**
	Matriz	08/08/2024
Porte	**Natureza Jurídica**	**Data da Abertura**
MICROEMPRESA	Empresário Individual - MEI	08/08/2024

Endereço

Endereço	UF	Bairro
AVENIDA	RJ	BARRA OLIMPICA
Logradouro	**Município**	**CEP**
JAIME POGGI	RIO DE JANEIRO	22775-130
Número / Complemento	**Nº do Logradouro**	
BLOCO 03;APT 101	99	

Atividades Turísticas Listadas no CNPJ

CNAE Principal

Código	Descrição	Atividade
Nenhum CNAE principal disponível		

CNAE Secundário

Código	Descrição	Atividade
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	Organizadora de Eventos
7739003	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	Prestador de Infraestrutura de Apoio para Eventos
9001906	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	Prestador de Infraestrutura de Apoio para Eventos
7420004	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	Prestador de Infraestrutura de Apoio para Eventos

Dados Comerciais

Situação da Atividade do Prestador	CEP	UF	Caixa Postal
Em operação	22775-130	RJ	
Nome Comercial/Fantasia	**Localidade**	**Município**	**Logradouro**
	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Jaime Poggi
Telefone Comercial	**Número / Complemento**	**Bairro**	
(21) 30180110		Jacarepaguá	
E-mail Comercial		**Website**	
SAMUELLEMOSMUSICO@GMAIL.COM			

Informações da Atividade

Validade do Cadastro
20/12/2024 à 20/12/2026

Categoria (Atuação Principal)
Organizadora de congressos, convenções e congêneres, Organizadora de feiras de negócios, exposições e congêneres.

Tipos de Eventos
Comercial, Cultural, Esportivo, Promocional, Social, Técnico-Científico.

Histórico Cadastral

Situação Cadastral	Situação em Trâmite	Data da Situação	Justificativa
Regular	Sem Situação em Trâmite	20/12/2024	
Sem Situaçao Cadastral	Análise de Cadastro Inicial	20/12/2024	

Emitido no dia 20/12/2024 17:34:48 (data e hora de Brasília).